



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento em cota única da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, conforme Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 001 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal – CTM de Paragominas), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o crédito tributário da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento da cota única e de 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão fixadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

Art. 2º. Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao contribuinte que efetuar o pagamento até as datas de vencimento das cotas únicas, a serem fixadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto no *caput* não será cumulativo com o desconto previsto no art. 20, § 5º, inciso I da Lei Complementar 001/2017.

Art. 3º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos de ofício pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A concessão do benefício que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam aos créditos municipais lançados no exercício de 2021 e terão vigência até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no *caput*, as regras aplicadas serão as constantes nas normas correlatas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paragominas - PA, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas